



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 021/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, através de vales-compras para custeio de despesas com deslocamento de trabalhadores de empresas no ramo de frigorífico, estabelecidas em Itapiranga/SC e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

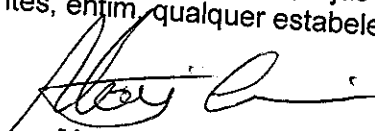
Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores a presente matéria legislativa que visa solicitar autorização para que o Poder Executivo possa conceder auxílio financeiro, através de vales-compras, aos trabalhadores que exercem atividade remunerada nas empresas do ramo de frigorífico, estabelecidas na cidade de Itapiranga/SC. O referido programa de concessão de auxílio tem por objetivo auxiliar os empregados com o custeio de despesas de deslocamento.

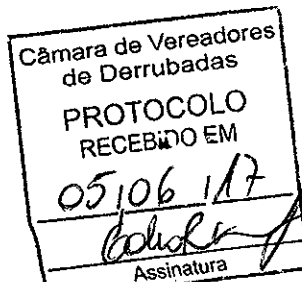
O auxílio financeiro disposto na presente lei, tem como principal finalidade incentivar os trabalhadores residentes em Derrubadas que, por falta de oportunidade de emprego neste município, deslocam-se diariamente ao município de Itapiranga/SC, exercendo trabalho remunerado e viabilizando o sustento de suas famílias.

A Administração Municipal vem incentivando empresas a se instalarem em Derrubadas, com o intuito de aumentar a oferta de empregos, entretanto, os postos de trabalho abertos por essas empresas são insuficientes para atender a demanda existente, forçando muitos trabalhadores a buscarem emprego em empresas estabelecidas em outros municípios, e conseqüentemente, tendo despesas com o deslocamento, comprometendo parte da sua remuneração.

Com a instituição deste auxílio, o trabalhador deverá comprovar estar trabalhando por meio do preenchimento de ficha cadastral e apresentação de contra-cheque, além da comprovação de necessitar do transporte nos meses em que requerer o vale-compra.

O Poder Executivo, por sua vez, contemplando os interesses do comércio local, irá pagar esse auxílio por meio de vales-compras onde os beneficiários poderão gastar no comércio local, seja em supermercados, lojas de roupas, material de construção, mini-mercados, bares e restaurantes, enfim, qualquer estabelecimento comercial legalmente registrado no município.

  
**Alair Cemin**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, através de vales-compras para custeio de despesas com deslocamento de trabalhadores de empresas no ramo de frigorífico, estabelecidas em Itapiranga/SC e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro, através de vales-compras, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais aos trabalhadores residentes no município de Derrubadas e que possuam vínculo empregatício com empresas no ramo de Frigorífico estabelecidas em Itapiranga/SC, para o custeio de despesas com o seu deslocamento até o local do trabalho.

§ 1º - Fará *jus* ao recebimento do auxílio da presente Lei, o trabalhador que comprovar o vínculo empregatício por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CPTS e contra-cheque.

§ 2º - Os vales-compras emitidos por parte da Municipalidade deverão ser utilizados somente no comércio local.

§ 3º - Os vales-compras serão pagos bimestralmente, por meio de instrumento de autorização direta para cada beneficiário.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo  
2017 - Manutenção comércio/indústria  
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros auxílios financeiros à pessoa física.

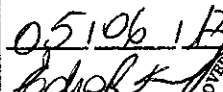
**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação da presente Lei por meio de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 05 de junho de 2017.

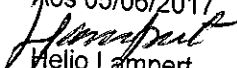
  
**ALAIR CEMIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores  
de Derrubadas  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM

05/06/17  


Registre-se e Publique-se

Aos 05/06/2017

  
Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

